

Lei Nº 1003/72

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob Nº 1003/72 e resolve enviá-la a S. Excia. o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar as seguintes rubricas, a saber:

Administração Superior
Repitiera - Gabinete do Prefeito

31.4.002. Exercícios Diversos

01.00. Despesas onudas de pronto pagamento R\$ 1.000,00
Educação e Cultura
Bolsas Remun.

40.0.061. Despesas de Capital

4.11.0.61. Obras Públicas

Construção de Escolas Pionárias R\$ 2.500,00
Total R\$ 3.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a complementação das rubricas, constante do artigo 1º, admissão do saldo do ano planejado ou de anulação de rubricas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 20 de Junho de 1972.

José Lourenço
Presidente da Câmara.